

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – CENTRO SUL  
EDITAL Nº 012, DE 06/08/2010.  
RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS - PROVA DE TÍTULOS**

## **MÉDICO**

### **Carlos André Dilascio Detomi**

O recurso apresentado pelo candidato não procede, pois o mesmo recebeu 1(um) ponto referente à Pós-graduação "Latu Sensu" Especialização em Trauma na Infância e na Adolescência que foi enquadrado no item 1.08. Porém, deixou de pontuar no Curso de Reanimação Neonatal da Sociedade Brasileira de Pediatria, pois este não se enquadra nos cursos solicitados, bem como, não possui carga horária para análise.

### **Carlos Eduardo Queiroz Gama**

O recurso apresentado pelo candidato não procede, pois os pontos em escolaridade não foram computados, uma vez que apresentou certificados sem carga horária ou carga horária menor que 16 horas e assuntos não condizentes com os solicitados no edital. E ainda, a Pós-Graduação em Cirurgia Geral não pode ser validada por não se enquadrar nos cursos solicitados.

## **ENFERMEIRO**

### **Aline Maria de Souza Reis**

O recurso apresentado pela candidata foi indeferido, uma vez que, a Especialização em Saúde do Idoso – Geriatria e Gerontologia não atende às especializações citadas no edital, conforme item 1.01.

### **Auricélio Viana dos Santos**

O recurso apresentado pelo candidato não foi deferido, pois em relação à escolaridade apresentou certificado sem carga horária. A respeito do tempo de serviço, a declaração apresentada pelo candidato se enquadra no item 2.02 e não no item 2.01, pois atuou como enfermeiro em empresa de atendimento pré-hospitalar (UTI Móvel). E ainda, conforme determinado no edital item 5.3.12.6: "É vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais cargos". Desta forma, não foi dada a pontuação como enfermeiro de serviço de urgência/emergência hospitalar. Lembrando que, a Fundação Municipal de Saúde de Moeda é considerada pelo CNES como policlínica e não como instituição hospitalar.

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – CENTRO SUL  
EDITAL Nº 012, DE 06/08/2010.  
RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS - PROVA DE TÍTULOS**

**Cíntia Cássia Silva**

O recurso apresentado pela candidata não foi deferido por ter apresentado declaração de matrícula e não de conclusão da Pós-Graduação em Enfermagem Urgência, Emergência e Atendimento Pré-Hospitalar, o que não é válido conforme leitura do item 5.3.13.2.: “A comprovação de conclusão dos cursos especificados no Anexo IV, deverá ser feita por meio de cópia legível dos seguintes documentos, assinados por autoridade competente: Histórico Escolar, Certificado, Diploma, Declaração, Ata de Defesa de Monografia.”

**Dalila Lobato Campos**

O recurso 01 apresentado pela candidata não foi deferido por não ter apresentado documentação de conclusão da especialização, conforme consta no item 5.3.13.2.: “A comprovação de conclusão dos cursos especificados no Anexo IV, deverá ser feita por meio de cópia legível dos seguintes documentos, assinados por autoridade competente: Histórico Escolar, Certificado, Diploma, Declaração, Ata de Defesa de Monografia”. A candidata apresentou uma declaração constando que para a conclusão do Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” em Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva estaria pendente a entrega do relatório de Visita Técnica e Monografia. E ainda, não foi entregue pela candidata o documento de aprovação da monografia, conforme citado pela mesma.

O recurso 02 não procede, pois a candidata obteve a pontuação correspondente a habilitação conforme previsto no item 1.02, a saber, 20 pontos.

O recurso 03 não procede, pois a pontuação máxima para o item 1.07 é de 5 pontos independente do número de certificados.

O recurso 04 não procede, uma vez que, a candidata não apresentou documentação comprobatória de atuação em hospital, conforme citado pela mesma. A declaração apresentada consta serviços prestados como enfermeira-RT ao Município de Antônio Carlos.

O recurso 05 não procede, pois, conforme consta no edital, item 2.04 é validado o Tempo de Serviço como gestor em área de urgência/emergência ou hospitalar ou terapia intensiva. Desta

forma, o tempo de serviço como RT (Responsável Técnica) na Unidade Básica de Saúde Farmacêutico Antônio Tafuri não atendeu às exigências do edital.

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – CENTRO SUL  
EDITAL Nº 012, DE 06/08/2010.  
RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS - PROVA DE TÍTULOS**

**Enoque Alves da Siqueira**

O recurso apresentado pela candidata em relação aos pontos por experiência profissional não procede, uma vez que a candidata não completou um ano de serviço no Pequeno Hospital Santa Maria e no SAMU; o tempo de atuação no ESF (Equipe de Saúde da Família) não se enquadra na tabela validada no edital e ainda, o tempo de serviço na Santa Casa de Barbacena não foi computado por não ter apresentado xerox da carteira de trabalho, apenas declaração. O tempo de serviço no Hospital Regional de Barbacena foi computado totalizando 12,5 pontos. Ressalto que não se pode fracionar os pontos referentes à experiência profissional, quando não se completa um ano de serviço.

**Gustavo Campos Carvalho**

O recurso apresentado pelo candidato não foi deferido por ter apresentado declaração de matrícula e não de conclusão da Pós-Graduação em Enfermagem Urgência, Emergência e Atendimento Pré-Hospitalar, o que não é válido conforme consta no item 5.3.13.2.: “A comprovação de **conclusão** dos cursos especificados no Anexo IV, deverá ser feita por meio de cópia legível dos seguintes documentos, assinados por autoridade competente: Histórico Escolar, Certificado, Diploma, Declaração, Ata de Defesa de Monografia”.

**Isabela Rodrigues Costa**

O recurso apresentado pela candidata não foi deferido, pois o Curso de Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva com carga horária de 100 horas, não se enquadra no item 1.07 – Curso de atualização em urgência/emergência com carga horária mínima de 16 horas. O certificado do Curso de Bombeiro Industrial Civil não consta na documentação encaminhada pela candidata.

**Juliana Trindade Machado**

O recurso apresentado pela candidata não foi deferido por não ter apresentado documentação de conclusão da especialização, conforme consta no item 5.3.13.2.: “A comprovação de **conclusão** dos cursos especificados no Anexo IV, deverá ser feita por meio de cópia legível dos seguintes documentos, assinados por autoridade competente: Histórico Escolar, Certificado, Diploma, Declaração, Ata de Defesa de Monografia”. A referida candidata apresentou uma declaração de que se encontra em fase final do Trabalho de Conclusão de curso da Pós-Graduação Latu Sensu em Enfermagem Assistência Integral a Cardiologia.

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – CENTRO SUL  
EDITAL Nº 012, DE 06/08/2010.  
RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS - PROVA DE TÍTULOS**

Em relação ao tempo de serviço classificado pela candidata no item 2.04, não procede, pois o tempo de atuação como gestora (RT) no CAPS I Serviço de Saúde Mental, não é validado, por não ser área de urgência/emergência, hospitalar ou terapia intensiva.

**Márcia da Consolação Pereira dos Santos**

O recurso apresentado pela candidata não foi deferido, uma vez que, o Curso Programa de Treinamento “National Safety Council” se enquadra no item 1.07, por perfazer carga horária de 80 e não 120 horas. Ressalto que conforme edital o valor máximo para o item 1.07 é de 5 pontos. E ainda, o Curso de Tecnólogo em Resgate e Socorro se enquadra no item 1.02 e não no 1.01, por ser Graduação e não Especialização. E mais, a candidata apresentou certificados sem carga horária e com assuntos não condizentes como solicitado no edital.

**Michelle Elísia Lobo**

O recurso apresentado pela candidata não foi deferido por não ter apresentado documentação de conclusão da especialização, conforme consta no item 5.3.13.2.: “A comprovação de **conclusão** dos cursos especificados no Anexo IV, deverá ser feita por meio de cópia legível dos seguintes documentos, assinados por autoridade competente: Histórico Escolar, Certificado, Diploma, Declaração, Ata de Defesa de Monografia”. A candidata apresentou uma declaração de conclusão das disciplinas teóricas da Pós-Graduação de Emergência Intra e Pré-Hospitalar, com pendências na conclusão.

**Tânia Michelle da Costa**

O recurso apresentado pela candidata não procede, pois computou pontos em escolaridade condizentes com os certificados apresentados, a saber: o Curso Superior de Tecnologia em Resgate e Socorro foi enquadrado no item 1.02, computando 20 pontos e o Curso de Emergências Clínicas foi enquadrado no item 1.07, computando 5 pontos.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**Ademilson Vicente Miranda**

O recurso apresentado pelo candidato não procede, pois conforme consta no edital item 5.3.12.5: “Não serão considerados como experiência profissional: estágios, monitorias e trabalho voluntário.” Em relação a escolaridade, conforme consta no item 5.3.13.3: “Não será

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – CENTRO SUL  
EDITAL Nº 012, DE 06/08/2010.  
RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS - PROVA DE TÍTULOS**

computado como título o comprovante de escolaridade relativo à habilitação exigida para o exercício do cargo pleiteado”.

**André de Oliveira Santana**

O recurso apresentado pelo candidato não procede, pois, o certificado do Curso de Capacitação de Urgência e Emergência para Técnico de Enfermagem se enquadra no item 1.04 e não no 1.01, por não ser específico de capacitação em pré-hospitalar ou resgate.

**Heloísa Helena da Silveira**

O recurso apresentado pela candidata não procede pois apresentou uma declaração de tempo de serviço onde consta o cargo de Técnico de Atenção a Saúde e não Técnico de Enfermagem.

**Isabel Cristina Rodrigues**

O recurso apresentado pela candidata não procede pois os documentos apresentados não são válidos, uma vez que não condizem com os assuntos solicitados no edital e possuem carga horária menor que 16 horas. Em relação ao tempo de serviço, os pontos não foram computados, pois não apresentou documentação comprobatória de atuação em unidades de Emergência ou UTI.

**Isabela Nunes Ambrozini de Sousa**

O recurso apresentado pela candidata não procede, uma vez que, o tempo de experiência profissional poderia ser contado até o dia 04/10/2010, conforme item 5.3.12.7: “O tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, na Prova de Títulos, até no máximo, a data de início do recebimento dos títulos (04/10/2010), inclusive.” Desta forma, a candidata não completou dois anos de serviço.

**José Maria de Jesus Souza**

O recurso apresentado pelo candidato, não foi deferido por ter apresentado declarações de tempo de serviço constando que atuou nas funções de Auxiliar de Enfermagem e Socorrista, o que não condiz com o cargo pleiteado e exigido no edital.

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – CENTRO SUL  
EDITAL Nº 012, DE 06/08/2010.  
RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS - PROVA DE TÍTULOS**

**Lucimara da Silva Moreira**

O recurso apresentado pela candidata foi indeferido, pois não apresentou documentação comprobatória de atuação como técnica de enfermagem em Emergência ou UTI, apenas xerox da CTPS, constando que foi contratada no Hospital Maternidade São Francisco.

**Roselaine dos Reis Cardoso**

O recurso apresentado pela candidata foi indeferido, uma vez que, não apresentou nenhum documento comprobatório referente à experiência profissional.

**CONDUTOR SOCORRISTA**

**Adriano Rodrigo de Lima Posta**

O recurso apresentado pelo candidato, não foi deferido, pois não apresentou certificado específico do curso de direção defensiva. O curso questionado consta na grade de outro curso.

**Antônio Cezar Coelho**

O recurso apresentado pelo candidato não procede, uma vez que a declaração que comprova atuação como motorista hospitalar, apresenta rasura, o que deve ser desconsiderado conforme edital, item 5.3.9 “Se o original ou a cópia dos documentos apresentados estiver rasurado, ilegível, danificado, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor, ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não será considerada no cômputo dos pontos”.

**Cláudio Maurício de Miranda Melo**

O recurso apresentado pelo candidato, não procede, uma vez que o questionamento decorre de um erro de digitação no edital. A pontuação correta é de um ponto por ano completo trabalhado para motorista hospitalar, e não quatro pontos.

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – CENTRO SUL  
EDITAL Nº 012, DE 06/08/2010.  
RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS - PROVA DE TÍTULOS**

**Jacinto de Oliveira Junior**

O recurso apresentado pelo candidato não procede, pois apresentou certificados de cursos de Urgência com carga horária de 16 horas, sendo que no edital está determinado carga horária mínima de 20 horas.

**Luciano Nascimento Chaves**

O recurso apresentado pelo candidato não foi deferido por não ter não apresentado o xerox da CTPS, comprovando que atuou na Empresa JL&M Treinamentos, como instrutor em cursos de primeiros socorros. O candidato apresentou apenas uma declaração de atuação na referida firma (empresa privada).

**Maycon Sávio da Silva**

O recurso apresentado pelo candidato não procede, pois apresentou certificado de curso de Urgência com carga horária de 16 horas, sendo que no edital está determinada carga horária mínima de 20 horas. Em relação ao tempo de serviço, o requerente não comprovou ter atuado nas atividades previstas no edital.

**Victor Luis Pereira Batista**

O recurso apresentado pelo candidato, não foi deferido, pois não apresentou certificado específico do curso de direção defensiva. O curso questionado consta na grade de outro curso. Em relação ao título Experiência Profissional a pontuação validada para motorista hospitalar, foi de um ponto por ano completo trabalhado. (A pontuação -4pts- que consta no edital é errônea).

São João del-Rei, 26 de outubro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei